



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

TERMO ADITIVO Nº 81 /2010 - INEA

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2010-INEA, ASSINADO EM 05/07/2010, ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA NESTA BACIA.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº. 110, Saúde, nesta cidade, CEP: 20081-212, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, casado, arquiteto, portador de carteira de identidade nº. 871067944/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 775932867-20, e por sua Diretora de Gestão das Águas e do Território Rosa Maria Formiga Johnsson, brasileira, engenheira civil, casada, portadora da célula de identidade nº 1.620.631, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.859.061-53, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada AGEVAP, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede e foro em Resende, Rio de Janeiro - RJ, situada à Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03, bairro Centro, neste ato representada por seu Diretor Executivo Edson Guaracy Lima Fujita, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da célula de identidade nº598692-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.266.289-20, e por seu Coordenador de Gestão Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da célula de identidade nº 1989103440 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.157.167-72, com a interveniência do COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto Federal nº 1.842, de 22



inea instituto estadual do ambiente

2010

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312 - Tel.: 2332-4640

David Moura
Assessoria Jurídica
OAB/RJ nº. 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.inea.rj.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: PROCURADORIA INEA]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

de março de 1996, representado neste ato pela Presidente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, engenheira civil, casada, portadora da cédula de identidade nº 13067641-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72 resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2010 – INEA, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ampliar o objeto do Contrato de Gestão nº 01/2010 a fim de incluir o COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP como interveniente ao Contrato de Gestão nº 01/2010, os recursos financeiros consistentes nos 15% (quinze por cento) referentes à cobrança pelo uso da água na bacia do rio Guandu cuja aplicação deve ser na bacia do Rio Paraíba do Sul, em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu, conforme previsto no art. 11, IV, da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de setembro de 2003, e no art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O INEA repassará à AGEVAP recursos financeiros provenientes da transposição das águas rio Paraíba do Sul para o rio Guandu de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP acerca das ações e projetos a serem desenvolvidos nas respectivas regiões hidrográficas.

Parágrafo primeiro. Dos recursos financeiros repassados pelo INEA à AGEVAP provenientes dos 15% (quinze por cento) da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Guandu cuja aplicação deve ser na bacia do rio Paraíba do Sul, 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio da Entidade Delegatária.

Parágrafo segundo. Os valores a serem aplicados de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP, deverão observar que no mínimo, 70% (setenta por cento) devem



inea instituto estadual
do ambiente



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel.: 2332-4640
Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 63.519
BRAGA SOLIEDADE DE ADVOGADOS

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

incidir sobre o setor de saneamento sendo obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado nas respectivas Regiões Hidrográficas, conforme Lei estadual nº 5.234/08.

Parágrafo terceiro. O percentual restante será repassado de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP acerca das ações e projetos a serem desenvolvidos nas respectivas regiões hidrográficas.

Parágrafo quarto. O repasse dos valores, por exercício, será feito conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 185440078.1097

Ação: Gestão de Bacias Hidrográficas

Fonte: 10

Natureza da Despesa: 449039

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, condições, inclusive os indicadores e metas do Contrato de Gestão nº. 01/2010, aqui não expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O INEA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE

O INEA encaminhará, até o 5º (quinto) dia seguinte ao de sua publicação, uma via do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
PROCURADORA
INEA



inea instituto estadual
do ambiente

rio2016



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

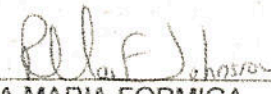
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

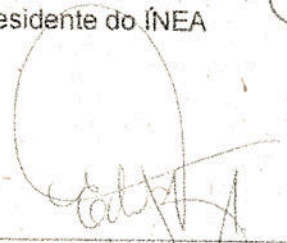
Fica eleito o Foro estadual desta Cidade para dirimir qualquer controvérsia com relação ao presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possam ter.

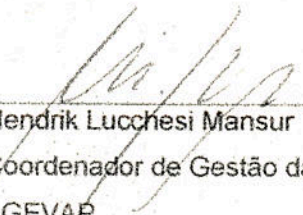
E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 29 de ~~DEZEMBRO~~ de 2010.


LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA


ROSA MARIA FORMIGA
JOHNSSON
Diretora de Gestão das Águas e
do Território


Edson Guaracy Lima Fujita
Diretor Executivo da AGEVAP


Hendrik Lucchesi Mansur
Coordenador de Gestão da
AGEVAP


Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos
Santos
COMITÉ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA
DO RIO PARAÍBA DO SUL


Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Waltera Suspin Par

Nome:

CPF: 08000192705

Glancy C. Sampa

Nome:

CPF: 594166107-04

X

Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB/RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Z

PK

[Handwritten signature]



inea instituto estadual do ambiente

rio 016

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2010 - INEA –AGEVAP, com interveniência do Comitê de integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**ANEXO I – PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE : RECURSOS DA SUBCONTA DOS
15% DA TRANSPOSIÇÃO**

1) RECURSOS FINANCEIROS DA SUBCONTA – 15% DA TRANSPOSIÇÃO

Cobrança e Parcelamento	
Arrecadação – Cobrança e Parcelamento ^{1,2}	100%
Custeio da Entidade Delegatária	20%
Saneamento ³	70%
Recursos para outras ações	10%

¹ Valor arrecadado descontado os 10% do INEA (Lei nº 5.234/08)

² Parcelamentos corrigidos pela UFIR-RJ: CEDAE em 60 parcelas (Nov/09 a out/14), SANEAR em 60 parcelas (Nov/08 a Out/13), SAAE de Volta Redonda em 60 parcelas (Jan/09 a Dez/13), SAAE de Barra Mansa em 24 parcelas (Out/09 a Set/11)

³ Lei nº 5.234/08

